

PARECER TÉCNICO

Vimos, por meio deste Parecer Técnico, referente ao Convênio AD nº **15/2017**, que teve como objeto a realização do VI ENPECON, que entre si celebraram a **Agência de Desenvolvimento Econômico – AD Diper** e o **Conselho Regional de Economia – CORECON** tecer as considerações que seguem:


Que estamos de acordo com a prestação de contas do repasse da AD Diper no valor de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, referente à execução do objeto definido na Cláusula Segunda do convênio supramencionado, além de reconhecer o cumprimento das cláusulas restantes, com exceção da **4.1.1** que condiciona o recebimento do repasse a identificação do depósito de aporte de contrapartida financeira na conta bancária específica.

Que o CORECON declarou que o valor de contrapartida de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) destinados aos materiais gráficos, ou seja, impressão de banners e faixas acarretou o desembolso assumido em conjunto com o Programa de Pós Graduação em Economia da UFPE (PIMES/UFPE), coprodutor do evento e apresentou a devida nota fiscal.

Ademais, certifico o recebimento de relatório final, recibos, notas fiscais, cópias de cheques, comprovantes de transferências, extratos de conta corrente e fotos.

Destarte, após verificação dos documentos aduzidos, ratificamos a prestação de contas do **Convênio AD nº 15/2017**.

Recife, 01 de março de 2018


CAROLINA AGUIAR GAMA
Prestação de Contas


ÁLVARO EUGÊNIO DUARTE DE FRANÇA
Gestor AD Diper

CONVÊNIO AD Nº 15/2017

EMENTA: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S. A. - AD DIPER, E, DO OUTRO LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 3 REGIÃO PE, TUDO NA FORMA ABAIXO:

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S. A. - AD DIPER**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0001-87, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, Recife/PE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **LEONARDO CERQUINHO MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, internacionalista, portador da Cédula de Identidade nº 6.425.213 - SSP/PE, inscrito no CNPF/MF sob o nº 046.107.614-40, e pelo seu Diretor de Suporte Estratégico, o Sr. **JOSÉ ANDRÉ DE LIMA FREITAS DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 5.518.253 - SSP/PE, inscrito no CNPF/MF sob o nº 029.566.434-79, ambos residentes e domiciliados em Recife/PE, no uso das atribuições que lhes são delegadas pelo Estatuto da AD Diper, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, e, do outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 3 REGIÃO PE**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.698.061/0001-37, com sede à Rua do Riachuelo, nº 105, sala 208/212, Boa Vista, CEP: 50050-400, Recife/PE, Telefones: (81) 3221-2473, (81) 3039-8842, (81) 3222-0758, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 2.456.517 - SSP/PE, inscrito no CNPF/MF sob o nº 455.934.344-68, residente e domiciliado à Rua da Aurora, nº 1295, Ap. 2701, Santo Amaro, CEP: 50040-090, Recife/PE, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, mediante as cláusulas e condições seguintes que, mutuamente, outorgam e aceitam:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente convênio tem como fundamento legal o cumprimento dos principais objetivos desta **CONCEDENTE**; as disposições contidas na Portaria Interministerial nº

Av. Cons. Rosa e Silva, 347, Graças - CEP: 52050-225 | Recife - PE | Brasil | Telefone: +55 81 3181.7300; +55 81 3181.7349
| CNPJ: 10.848.646/0001-87 | www.addiper.pe.gov.br | e-mail: addiper@addiper.pe.gov.br

424, datada em 30 de dezembro de 2016, e suas alterações; na Portaria SCGE nº 55, datada em 27 de novembro de 2013; no Decreto Estadual nº 39.376, datado em 06 de maio de 2013, e suas alterações; na Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº 01, datada em 19 de abril de 2017; na Lei Complementar Federal nº 101, datada em 04 de maio de 2000; na Lei Federal nº 8.666, datada em 21 de junho de 1993, e suas alterações; demais legislações pertinentes à matéria em comento e, por fim, na Proposta Operacional Administrativa - POA nº 33, datada em 25 de outubro de 2017, da Diretoria de Suporte Estratégico, contendo a autorização do Colegiado de Diretores da **CONCEDENTE** para execução do objeto deste instrumento, tudo fazendo parte integrante do convênio em questão, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente convênio o apoio ao: **"VI ENCONTRO PERNAMBUCANO DE ECONOMIA - ENPECON"**;

2.2 Os trabalhos serão realizados em conformidade com o presente convênio e com o plano de trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 Os partícipes se comprometem a cumprir fielmente os precisos termos deste instrumento e as obrigações constantes das Cláusulas Quarta e Quinta;

3.2 A **CONVENIENTE** autoriza o recebimento de notificações, comunicações, intimações, citações ou quaisquer outros documentos no endereço pessoal do(s) responsável(is) legal(is), devidamente identificados no presente instrumento, sendo considerados regularmente efetuados quando comprovado o recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

4.1.1 Repassar o montante de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** para a execução do objeto definido na Cláusula Segunda, em observância ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e desde que a **CONVENIENTE** tenha realizado o aporte da contrapartida financeira na conta bancária específica vinculada a este convênio;

4.1.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste convênio, de modo a certificar a sua consecução;

4.1.3 Examinar a Prestação de Contas dos recursos alocados no presente convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;



4.1.4 Notificar a **CONVENENTE** quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos ora aplicados, constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos ou se verificada quaisquer irregularidades em desconformidade com o presente instrumento;

4.1.5 Analisar, e, se for o caso, aprovar a(s) proposta(s) de alteração do convênio e do seu plano de trabalho, em conformidade com a Cláusula Décima Quinta deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

5.1 Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

5.1.1 Promover a realização do objeto definido na Cláusula Segunda, conforme as condições e prazos estabelecidos no plano de trabalho;

5.1.2 Aplicar o montante de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscientos reais)**, a título de contrapartida financeira, na realização do objeto do presente convênio;

5.1.3 Apresentar a competente Prestação de Contas Parciais, caso haja liberação em parcelas, bem como a Prestação de Contas Final dos recursos a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido neste instrumento, independente de solicitação;

5.1.4 Executar direta ou indiretamente os serviços necessários à consecução do objeto deste instrumento, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos, sempre zelando pela aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho deste convênio;

5.1.5 Manter a disposição da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle todos os documentos relacionados ao presente convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do decurso do prazo para a apresentação da Prestação de Contas;

5.1.6 Incluir a logomarca da **CONCEDENTE** e do Estado de Pernambuco nos *folders*, cartazes, mídias, exemplares e quaisquer outros materiais publicitários, objeto do presente convênio;

5.1.7 Abrir e manter conta bancária específica vinculada a este convênio, em instituição financeira oficial, que retratará toda a sua movimentação financeira;

5.1.8 Submeter previamente à **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do plano de trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



5.1.9 Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;

5.1.10 Facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitada, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos, que por ventura forem celebrados;

5.1.11 Permitir o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.1.12 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

5.1.13 Manter a **CONCEDENTE** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

5.1.14 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

5.1.15 Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

5.1.16 Manter todas as suas informações prestadas, atualizadas, até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao presente convênio, principalmente, as referentes ao(s) seu(s) representante(s) legal(is).



CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

6.1 A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **CONCEDENTE**, conforme o subitem 5.1.12 do presente instrumento;

6.2 A **CONVENIENTE** obriga-se a observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal para execução do presente convênio.

Av. Cons. Rosa e Silva, 347, Graças - CEP: 52050-225 | Recife - PE | Brasil | Telefone: +55 81 3181.7300; +55 81 3181.7349
| CNPJ: 10.848.646/0001-87 | www.addiper.pe.gov.br | e-mail: addiper@addiper.pe.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REPASSES

7.1 Os recursos aportados no presente convênio perfazem um montante total de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, os quais compreendem os seguintes valores, o de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, a ser aplicado em uma única parcela, pela **CONCEDENTE**, e o de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, a ser aplicado em uma única parcela, pela **CONVENENTE**, tudo em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos transferidos para a execução do presente convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados:

8.1.1 Em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo; ou

8.1.2 Operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

8.2 Todas as movimentações de recursos resultantes da celebração deste convênio serão realizadas observando-se os seguintes preceitos:

8.2.1 A movimentação financeira far-se-á em conta bancária específica;

8.2.2 Os pagamentos a terceiros, no âmbito da execução das atividades do objeto do presente convênio, serão realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

8.2.3 Pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade da própria **CONVENENTE**, nos casos de ressarcimento decorrentes de atrasos na liberação do recurso pela **CONCEDENTE**.

8.3 Excepcionalmente, poderão ser realizados pagamentos por meio de cheques nominais aos fornecedores pessoas físicas que não possuam conta bancária, observado o limite de até **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, por pessoa.



CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Os saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos, conforme o subitem 4.1.1 da Cláusula Quarta deste convênio, se existirem, serão devolvidos à **CONCEDENTE** no ato da Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RECEITAS FINANCEIRAS

10.1 As receitas financeiras auferidas na forma da Cláusula Nona poderão ser devolvidas à **CONCEDENTE**, ou, computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas do ajuste;

10.2 A utilização dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme o item 10.1, deverá ser solicitada expressamente e motivadamente autorizada pela autoridade da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

11.1 A **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, conforme o subitem 4.1.1 da Cláusula Quarta deste convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, bem como a impossibilidade de realizar novo convênio com o Poder Público, nos seguintes casos:

11.1.1 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;

11.1.2 Quando for rescindido o convênio por culpa da **CONVENENTE**;

11.1.3 Quando não for apresentada Prestação de Contas Final;

11.1.4 Quando a documentação apresentada não comprovar a regular aplicação do recurso no objeto deste convênio;

11.1.5 Quando não tiver havido qualquer execução física nem utilização do recurso no objeto deste convênio;

11.1.6 Quando não atingida a finalidade deste convênio.

11.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

11.3 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida financeira previstos no presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 O objeto do presente convênio será executado de 30 de novembro de 2017 até 01 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Findo o cumprimento do objeto do presente convênio, a **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, até antes do término do prazo de vigência, a Prestação de Contas dos recursos recebidos, conforme as disposições abaixo:

13.1.1 Comprovar as despesas realizadas com o repasse, nas Prestação de Contas Parciais, quando couber, e Final, mediante documentos originais ou cópias autenticadas das notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificado com o número do presente convênio, com o atesto da execução ou fornecimento, assinado e carimbado pelo representante legal, e em conformidade com o disposto neste instrumento;

13.1.2 Anexar recibo referente ao pagamento de cada nota fiscal;

13.1.3 Anexar cópia da comprovação de recolhimento de todos os impostos e demais tributos referentes às notas fiscais acostadas e, caso a empresa contratada pelos serviços seja isenta, enviar declaração de isento ou declaração de optante pelo simples;

13.1.4 Acostar à prestação de contas, fotografias, *folders* ou outra forma de comprovação de realização do pactuado em que conste o logotipo da **CONCEDENTE** e do Governo do Estado;

13.1.5 Encaminhar, através de ofício, toda a documentação acima endereçada ao gestor do presente convênio.

13.2 A não apresentação da Prestação de Contas, nos prazos ou forma estabelecidos, para repasse dos valores, acarretará a responsabilidade civil e administrativa do agente responsável pela gestão dos recursos, além da responsabilização penal, quando couber, sem prejuízo do recolhimento dos recursos nos termos do item 11.1 da Cláusula Décima Primeira deste instrumento;



13.3 Na realização do presente convênio, a **CONVENENTE** obriga-se a apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações de preços no mercado, realizar chamamento público ou efetuar o processo licitatório, o que couber, conforme a legislação aplicável à **CONVENENTE**, para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, a ser apresentado na Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência do presente convênio findará em **01 de março de 2018**, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, através de solicitação da **CONVENENTE**, devidamente fundamentada e aceita pela **CONCEDENTE**, antes do seu término;

14.2 A **CONCEDENTE** prorrogará “de ofício” o prazo de vigência ou de execução, a depender do caso, deste convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos ou à ocorrência do fato retardante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 O objeto original deste convênio não poderá ser alterado por termo aditivo ou qualquer outro instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para exclusão ou redução de meta, desde que não cause prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado, atenda ao subitem 15.1.1 e exista, expressa e motivadamente, autorização pela autoridade máxima da **CONCEDENTE**;

15.1.1 O presente convênio só poderá ser alterado, com a ressalva do item acima, desde que o pedido contenha a justificativa e seja formalizado dentro do prazo de vigência do presente convênio, mediante celebração de termo aditivo;

15.1.2 Ocorrendo repercussão financeira quando da ampliação da execução do objeto pactuado, a **CONVENENTE** deverá realizar a complementação, proporcional, da sua contrapartida aportada neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1 Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em especial, pela inobservância de quaisquer das cláusulas aqui avençadas, ficando cada partícipe responsável pelas obrigações contraídas no presente instrumento;

16.2 O presente convênio poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições descritas no item 16.3, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, tudo consoante os ditames do art. 77 ao art. 88 e art. 116, §3º, I e II, da Lei Federal nº 8.666, datada em 21 de junho de 1993, e atualizações;

16.3 Constituem motivos para a rescisão do presente convênio, com as consequências contidas no mesmo e as previstas na legislação específica:

Av. Cons. Rosa e Silva, 347, Graças - CEP: 52050-225 | Recife - PE | Brasil | Telefone: +55 81 3181.7300; +55 81 3181.7349
| CNPJ: 10.848.646/0001-87 | www.addiper.pe.gov.br | e-mail: addiper@addiper.pe.gov.br



- 16.3.1** O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- 16.3.2** A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;
- 16.3.3** A não aprovação da Prestação de Contas, em decorrência de desvio de finalidade na utilização dos recursos, inclusive no que diz respeito aos recursos da contrapartida da **CONVENIENTE**, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- 16.3.4** A falta de cumprimento das exigências feitas em relação às Prestações de Contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar dos prazos fixados para tal cumprimento;
- 16.3.5** O atraso injustificado no início da execução do convênio, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- 16.3.6** A paralisação da execução do convênio, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- 16.3.7** A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

- 17.1.1** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 17.1.2** Pagar, a qualquer título, servidor ativo, inativo ou pensionista, ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, em especial, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- 17.1.3** Aditar este instrumento com alteração de objeto, salvo o previsto no item 15.1 da Cláusula Décima Quinta;
- 17.1.4** Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos oriundos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 17.1.5** Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste convênio;
- 17.1.6** Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do



prazo, salvo as despesas decorrentes da manutenção da conta corrente específica criada para movimentação do repasse deste convênio, incluídos os respectivos tributos;

17.1.7 Realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A **CONCEDENTE** fará face às despesas que lhe competem no presente instrumento através de seus recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A **CONCEDENTE** acompanhará a gestão e a fiscalização do trabalho, através do seu colaborador, o Sr. **ÁLVARO EUGÊNIO DUARTE DE FRANÇA**, portador da matrícula sob o nº 7181-7, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas, registrando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

19.2 A **CONCEDENTE**, através do seu gestor, comunicará à **CONVENIENTE**, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, o qual pode ser prorrogado, no máximo, por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, datada em 21 de junho de 1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia contra terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos ora transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Recife, para dirimir questões decorrentes da execução do objeto assinalado neste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa se apresentar;

E, tendo assim ajustado, assinam os partícipes, o presente instrumento, impresso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 22 de novembro de 2017.

P/ CONCEDENTE:


LEONARDO CERQUINHO MONTEIRO
Diretor-Presidente


JOSÉ ANDRÉ DE LIMA FREITAS DA SILVA
Diretor de Suporte Estratégico

Alcyré Freitas
Diretor de Suporte Estratégico
AD Diper


ÁLVARO EUGÊNIO DUARTE DE FRANÇA
Gestor

P/ CONVENENTE:


FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Leivisa Helena O. M. Santos
Nome:
CNPJ/MF: 113.713.944 - 74.

2. Serenina Cardozo
Nome:
CNPJ/MF: 055.141.424 - 34



1. Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 3ª REGIÃO- PERNAMBUCO			CNPJ 01698061000137	
Endereço (Logradouro, Bairro, Número e Complemento) RUA DO RIACHUELO 105, SALA 212				
Cidade RECIFE	UF PE	CEP 50050400	DDD/telefone 1 81-32212473	DDD/telefone 2 81-3039-8842
Site www.coreconpe.gov.br			E-Mail coreconpe@coreconpe.org.br	
Conta corrente 74526-X	Banco BRASIL		Agência 697-1	Praça de Pagamento
Nome do Responsável pela entidade - 01 (se for o caso) FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO				CPF 455.934.344-68
RG/órgão expedidor 2456517	Cargo PRESIDENTE	Função		Matrícula
Endereço RUA DA AURORA 1295,2771				CEP 50.040-090
E-Mail Salomao.gerencia@coreconpe.org.br				
Nome do Responsável pela entidade - 02 (se for o caso) ANA CLAUDIA DE ALBUQUERQUE ARRUDA LAPROVITERA				CPF 497.957.164-68
RG/órgão expedidor 3012325	Cargo VICE-PRESIDENTE	Função		Matrícula
Endereço RUA PADRE SILVINO GUEDES, N° 109, APTO 601				CEP 52.050-350
E-Mail				
Responsável pelo projeto	DDD/telefone		E-mail	
SALOMÃO RITILHOS BRAGA DE BARROS NETO	(81) 3221-2473		Salomao.gerencia@coreconpe.org.br	

2. Descrição do Projeto

Título do Projeto VI ENCONTRO PERNAMBUCANO DE ECONOMIA -ENPECON		Período de Execução		
		Início 30/11/2017	Término 01/12/2017	
Apresentação/Introdução Trata-se do VI ENCONTRO PERNAMBUCANO DE ECONOMIA, que objetiva servir como espaço de reflexão e debate, especialmente de temas voltados à economia pernambucana e nordestina. Esse é um foco carente em termos de publicações e discussão, sendo de suma importância o debate local para o desenvolvimento do estado e região, para a consolidação destas economias no âmbito nacional.				
Público Alvo/População beneficiada – estimativa				
NÚMERO ESTIMADO DE PARTICIPANTES				
Público	de Pernambuco	De outros estados	Do Exterior	Total
Professores/Pesquisadores	50	25	5	80
Alunos de Graduação	50	20	0	70
Alunos de Pós-Graduação	50	10	0	60
Outros	50	0	0	50

Identificação do Objeto, Programa ou Evento.

A principal meta é abrir espaço para a discussão de estudos de fenômenos econômico-sociais, sobretudo em Pernambuco e no Nordeste, e trazer para o público interessado, em particular para os economistas, futuros economistas, professores e pesquisadores da área econômica as experiências específicas, os avanços metodológicos e as possíveis soluções para os graves problemas ainda hoje existentes no país e, em especial, no estado e região.

Justificativa

Dessa forma, o Encontro dará uma contribuição importante à troca de experiências entre professores, pesquisadores, profissionais e estudantes do setor público e privado, com destaque para o caráter aberto e abrangente em termos de temáticas e paradigmas.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Confecção de Impressos : Banners	1	8	Novembro	Novembro
1.1	1	Confecção de Faixa Externa	1	1	Novembro	Novembro
1.2	1	Confecção de LONA	1	1	Novembro	Novembro
2	2	Prêmio de melhor artigo de Economia Pernambucana	Prêmio	1	30 de Novembro	1 de Dezembro
2.1	2	Prêmio de melhor resumo de Economia Pernambucana	Prêmio	1	30 de Novembro	1 de Dezembro
2.2	2	Prêmio de melhor artigo de Desenvolvimento Regional	Prêmio	1	30 de Novembro	1 de Dezembro
2.3	2	Prêmio de melhor resumo de Desenvolvimento Regional	Prêmio	1	30 de Novembro	1 de Dezembro
2.4	2	Prêmio de melhor artigo de Microeconomia e Sociedade	Prêmio	1	30 de Novembro	1 de Dezembro
2.5	2	Prêmio de melhor resumo de Microeconomia e Sociedade	Prêmio	1	30 de Novembro	1 de Dezembro
2.6	2	Prêmio de melhor artigo de Microeconomia e Crescimento	Prêmio	1	30 de Novembro	1 de Dezembro
2.7	2	Prêmio de melhor resumo de Microeconomia e Crescimento	Prêmio	1	30 de Novembro	1 de Dezembro

4. Plano de Aplicação dos Recursos

Natureza da Despesa	Especificação	ADDIPER	Valor (R\$)		Total
			Financeira	Econômica	
	Prêmio de melhor artigo de Economia Pernambucana	3.000,00			
	Prêmio de melhor resumo de Economia Pernambucana	1.000,00			
	Prêmio de melhor artigo de Desenvolvimento Regional	3.000,00			
	Prêmio de melhor resumo de Desenvolvimento Regional	1.000,00			
	Prêmio de melhor artigo de Microeconomia e Sociedade	3.000,00			
	Prêmio de melhor resumo de Microeconomia e Sociedade	1.000,00			
	Prêmio de melhor artigo de Microeconomia e Crescimento	3.000,00			
	Prêmio de melhor resumo de Microeconomia e Crescimento	1.000,00			
	Impressão de Banners e faixas		1.600,00		
	TOTAL	16.000,00	1.600,00		17.600,00

Instituto Pernambuco
Direção de Suporte Estratégico
ADDIPER



5. Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00)					
ADDIPER			PROPONENTE		
Parcela	Mês/Ano	Valor	Parcela	Mês/Ano	Valor
1	Novembro	16.000,00	1	Novembro/2017	1.600,00

6. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO - ADDIPER, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Recife, 16/10/2017
Local e Data

Proponente 1 _____
Proponente 2 Chelba de A. de A. Lepronte

7. Aprovação pelo Concedente

Aprovado

Local e Data	ADDIPER – Diretor-Presidente
<u>16/10/2017 Recife</u>	ADDIPER – Gestor do Convênio
Local e Data	ADDIPER – Diretor de Suporte Estratégico
Local e Data	<u>Andre Freitas</u> Diretor de Suporte Estratégico AD Diper